

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE LIDERANÇAS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Fórum de Lideranças Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO constitui instância permanente de participação, diálogo, representação e protagonismo estudantil, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º O Fórum institucionaliza e amplia a experiência de articulação estudantil desenvolvida, desde 2022, por meio do grupo denominado “**Central de Líderes**”, criado como espaço de comunicação entre estudantes representantes de turma dos campi do IFRO.

§ 2º O grupo “Central de Líderes”, ou outro canal virtual que venha a substituí-lo, poderá permanecer como instrumento de comunicação e integração entre os participantes, não substituindo os espaços formais de manifestação e registro do Fórum.

Art. 2º São objetivos do Fórum:

- I – fortalecer o protagonismo e a participação estudantil no IFRO;
- II – promover a integração entre as lideranças estudantis dos diferentes campi, cursos, níveis e modalidades de ensino;
- III – constituir espaço permanente de escuta e diálogo entre os estudantes e a gestão institucional;
- IV – possibilitar o compartilhamento de experiências, demandas, dificuldades e boas práticas entre os campi;
- V – contribuir com proposições para o aprimoramento das políticas de ensino, assistência estudantil, inclusão, permanência e êxito e demais ações destinadas aos estudantes;
- VI – estimular a formação cidadã, a cultura democrática, o respeito à diversidade e a participação responsável nos espaços institucionais;
- VII – incentivar o desenvolvimento de ações, projetos e iniciativas protagonizadas pelos estudantes;

VIII – ampliar a participação estudantil nos processos de discussão, planejamento e avaliação das políticas institucionais que lhes sejam diretamente relacionadas.

Art. 3º O Fórum não substitui os grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos, representações de turma, colegiados ou demais instâncias de representação estudantil livre e indenpedente, atuando de forma complementar e articulada a esses espaços.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O Fórum será composto, por estudantes regularmente matriculados no IFRO que exerçam função de liderança ou representação estudantil, compreendendo:

- I – líderes e vice-líderes de turma dos cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- II – líderes e vice-líderes dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes;
- III – líderes e vice-líderes ou representantes de turma dos cursos de graduação;
- IV – representantes dos grêmios estudantis, centros acadêmicos e demais entidades de representação estudantil regularmente constituídas no IFRO;
- V – outros representantes estudantis cuja participação seja considerada pertinente às finalidades do Fórum.

§ 1º A forma de escolha dos líderes e vice-líderes de turma observará as normas e práticas de cada unidade, cabendo ao campus manter atualizadas as informações referentes aos seus representantes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, servidores, gestores, especialistas e representantes de instituições ou organizações cuja participação contribua para a temática em discussão.

Art. 5º A participação no Fórum será considerada atividade de representação e formação estudantil, podendo ser registrada e certificada pelo IFRO, conforme regulamentação institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum será organizado por:

I – Plenária;

II – Comissão de Representação Estudantil

Art. 7º A Plenária será constituída pelos membros do Fórum e será o principal espaço de discussão e construção das proposições das lideranças estudantis.

Art. 8º A Comissão de Representação Estudantil será composta por, no mínimo, 30 (trinta) estudantes escolhidos entre os membros do Fórum, sendo:

I – 15 (quinze) representantes dos cursos técnicos de nível médio; e

II – 15 (quinze) representantes dos cursos de graduação.

§ 1º A composição da Comissão deverá buscar assegurar a diversidade e a representatividade dos diferentes campi, cursos e modalidades de oferta do IFRO.

§ 2º Sempre que houver candidaturas suficientes, deverá ser priorizada a participação de estudantes de campi distintos, evitando-se a concentração da representação em uma única unidade.

§ 3º Os representantes serão escolhidos pela Plenária para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Compete à Comissão de Representação Estudantil:

I – representar as manifestações coletivas construídas pelo Fórum;

II – colaborar com a Coordenação Institucional na definição das pautas das reuniões;

III – receber e sistematizar sugestões e demandas encaminhadas pelas lideranças estudantis;

IV – estimular a participação das lideranças dos diferentes campi;

V – acompanhar os encaminhamentos decorrentes das reuniões do Fórum;

VI – contribuir para a organização das ações, formações e encontros do Fórum;

VII – promover a interlocução entre as lideranças estudantis e a Coordenação Institucional.

Art. 9º A Comissão de Representação Estudantil deverá escolher, entre seus integrantes, uma coordenação composta por:

I - um(a) coordenador(a);

II - um vice coordenador

III - um secretário;

§ 1º A coordenação do fórum será responsável por organizar a interlocução do Fórum, com a plenária e a Pró Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10. O Fórum reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida.

§ 2º As pautas deverão priorizar temas de interesse coletivo dos estudantes do IFRO, evitando a discussão pública de situações individuais que possam expor estudantes ou servidores.

§ 3º As proposições do Fórum serão construídas, preferencialmente, por consenso e, quando necessária votação, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. O Fórum poderá constituir grupos de trabalho temporários para discussão de temas específicos e elaboração de propostas.

CAPÍTULO IV

DA CENTRAL DE LÍDERES E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. A “Central de Líderes”, existente desde 2022, poderá constituir o canal virtual permanente de comunicação e integração do Fórum, sem prejuízo da utilização de outros meios institucionais.

Art. 13. Os canais de comunicação do Fórum destinam-se prioritariamente:

I – à divulgação de informações institucionais de interesse dos estudantes;

II – ao compartilhamento de oportunidades, ações e eventos;

III – à articulação entre as lideranças;

IV – ao levantamento de demandas coletivas;

V – à divulgação das reuniões e atividades do Fórum;

VI – à troca de experiências entre os campi.

Art. 14. A participação nos canais de comunicação deverá observar os princípios de respeito, urbanidade, finalidade institucional e proteção dos dados pessoais, sendo vedados:

I – manifestações discriminatórias, ofensivas, ameaçadoras ou que violem direitos de terceiros;

II – exposição indevida de informações pessoais ou situações individuais de estudantes, servidores ou terceiros;

III – compartilhamento não autorizado de imagens, documentos, números telefônicos ou outros dados pessoais;

IV – utilização dos canais para finalidades incompatíveis com os objetivos do Fórum.

Parágrafo único. Questões individuais ou que envolvam informações pessoais, situações de vulnerabilidade, denúncias ou conflitos deverão ser direcionadas aos canais institucionais competentes, evitando-se sua exposição no grupo coletivo.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS

Art. 15. Considerando que parte significativa das lideranças estudantis do IFRO é composta por estudantes menores de 18 (dezoito) anos, sua participação no Fórum deverá observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e as normas institucionais de proteção aos estudantes.

§ 1º A condição de estudante menor de 18 (dezoito) anos não impedirá o exercício da representação estudantil, a participação na Comissão de Representação Estudantil ou a participação nas discussões e atividades do Fórum, assegurando-se espaço de manifestação em igualdade de condições com os demais membros, observadas as especificidades legais aplicáveis.

§ 2º O tratamento de dados pessoais dos estudantes deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à organização e ao funcionamento do Fórum, observadas as normas institucionais e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os números de telefone, endereços eletrônicos, imagens e demais dados pessoais dos estudantes não deverão ser divulgados publicamente em listas, documentos ou outros meios de comunicação sem fundamento institucional adequado.

§ 4º A inclusão de estudantes menores de 18 (dezoito) anos em grupos de mensagens instantâneas ou outros ambientes digitais deverá ocorrer exclusivamente para finalidade institucional vinculada ao Fórum, com orientação prévia quanto às regras de utilização e proteção de dados.

§ 5º Sempre que a atividade envolver viagem, deslocamento, hospedagem, participação presencial fora da unidade, uso de imagem para finalidade não abrangida pelas autorizações institucionais existentes ou outra situação que exija consentimento específico, deverá ser obtida autorização do responsável legal, conforme as normas do IFRO.

Art. 16. A interação entre servidores e estudantes menores de 18 (dezoito) anos nos canais do Fórum deverá manter caráter estritamente institucional, preferencialmente em ambientes coletivos e nos canais oficialmente definidos para as atividades.

Parágrafo único. Demandas que envolvam situações pessoais, denúncias, saúde, violência, risco ou vulnerabilidade deverão ser encaminhadas aos setores institucionais competentes, observando-se o dever de proteção e o sigilo aplicável a cada situação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 17. São direitos dos membros do Fórum:

- I – participar das reuniões, debates e atividades;
- II – apresentar demandas e proposições;
- III – manifestar-se livremente, com respeito aos demais participantes;
- IV – participar das ações de formação promovidas pelo Fórum;
- V – receber informações acerca dos encaminhamentos dados às proposições apresentadas.

Art. 18. São deveres dos membros:

- I – atuar de forma ética, respeitosa e colaborativa;
- II – representar, sempre que possível, os interesses coletivos dos estudantes;
- III – compartilhar com seus pares as informações e discussões de interesse coletivo;
- IV – preservar informações pessoais ou sigilosas às quais tenham acesso;
- V – respeitar a diversidade de opiniões, identidades, realidades e contextos dos estudantes e dos campi;
- VI – utilizar os canais do Fórum de acordo com suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DAS LIDERANÇAS

Art. 19. O IFRO promoverá, sempre que possível, ações de formação das lideranças participantes do Fórum, contemplando temas relacionados à:

I – representação e protagonismo estudantil;

II – organização e funcionamento do IFRO;

III – direitos e deveres dos estudantes;

IV – comunicação, diálogo e mediação de conflitos;

V – diversidade, inclusão e direitos humanos;

VI – participação democrática e cidadania;

VII – proteção de dados pessoais e uso responsável dos ambientes digitais.

Parágrafo único. As ações formativas poderão ser desenvolvidas institucionalmente ou em cada campus e integrar encontros, projetos e demais atividades destinadas às lideranças estudantis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As manifestações e proposições do Fórum terão caráter consultivo e propositivo e serão encaminhadas pela Coordenação às unidades ou instâncias competentes, quando necessário.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Ensino prestará o apoio institucional necessário ao funcionamento do Fórum, podendo contar com a colaboração dos campi e demais unidades do IFRO.

Art. 22. Os campi deverão colaborar para a atualização periódica da relação de lideranças e representantes estudantis, especialmente após processos de escolha ou substituição de representantes.

Art. 23. A participação no Fórum não gera qualquer vínculo distinto daquele decorrente da condição de estudante do IFRO.

Art. 24. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser apresentadas pela Coordenação, pela Comissão de Representação Estudantil ou pela Plenária e deverão observar os procedimentos institucionais aplicáveis à sua aprovação.

Art. 25. As situações não previstas neste Regimento serão analisadas pela Coordenação do Fórum, ouvida a Plenária quando a matéria assim exigir.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.